ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 3539 /2011

EM 16 / 08 / 2011

"OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO RIO-GRANDINO AO SR. KHATTAB HASSAN ABDEL HAMID".

Art. 1º - Outorga o título de cidadão Rio-Grandino ao Sr. Khattab Khattab Hassan Abdel Hamid.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Ver. Carlos F. Mattos(Patola)
Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2011

VISTO

_____

Presidente

Nome: Khattab Hassan Abdel Hamid
Idade: 74
Profissão: Aposentado
Endereço: Vice Almirante Abreu, 123 Centro Telef. 32323079

O Sr. Khattab Hassan, palestino de origem, naturalizado brasileiro, imigrou para o Brasil em 1957, com a coragem de quem tinha 20 anos de idade. Abandonando sua terra, a Palestina, pais, a esposa jovem, irmãs e os amigos.

Aportou nesta cidade de Rio Grande, onde em menos de uma semana, com apenas algumas palavras em português iniciou a trabalhar como mascate. Trabalho árduo e cansativo. Cidade esta que o acolheu e deu-lhe a oportunidade de tempos depois abrir uma pequena loja junto com outros irmãos que também com ele vieram.

Após 04 anos, já devidamente instalado, trouxe sua esposa, Nafisa que havia permanecido na Palestina.

Por aqui tiveram seus seis filhos e sete netos. Com o tempo, foi abrindo outras lojas que além de dar oportunidade de emprego na época aos rio grandinos, ajudou a alavancar o progresso neste setor, que praticamente estava nas mãos destes imigrantes árabes, em torno das ruas 24 de Maio, Luiz Loréa, General Neto e Silva Paes.

Este crescimento comercial e industrial, que hoje é forte em Rio grande e que é bem desenvolvido, deve-se em grande parte a estes patrícios.

Sr. Khattab, é representante da comunidade Árabe Palestina de Rio Grande.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº 1539/11**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de setembro de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 842/11

(X) Em anexo O presente Projeto Extrapola o previsto no art. 1º da Resolução 005/2011
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de setembro de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 09 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1539/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

(X) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 09 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro